



necessidade de deslocamento da equipe de Perícia Criminal ao local onde o veículo se encontra depositado. Neste caso, o local deverá ser discriminado, respeitando as condições estabelecidas no art. 2º desta Portaria.

§2º As Requisições que estiverem em desacordo com este artigo poderão ser recusadas pela Polícia Científica devido à ausência de informações mínimas necessárias para a localização do objeto do exame. Após a recusa, a autoridade requisitante deverá elaborar uma nova requisição para adequação da solicitação.

DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA CRIMINAL DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

Art. 6º Os veículos e componentes veiculares vinculados às Requisições de Perícias Criminais de Identificação Veicular deverão apresentar condições operacionais mínimas, a fim de garantir que o exame possa ser executado.

§1º As motocicletas, motonetas ou ciclomotores deverão estar, obrigatoriamente:

I - dispostas de forma que os Peritos Criminais possam circular livremente ao seu redor, contando com espaço suficiente para que possam ser tombadas e levantadas sem risco de lesão ao examinador; e

II - com o banco destravado, caso possuam Número de Identificação Veicular (NIV) gravado em superfície suporte sob o assento.

§2º Os automóveis deverão estar, obrigatoriamente:

I - destrancados ou com a chave à disposição;

II - dispostos de forma que os Peritos Criminais possam circular livremente ao seu redor, contando com espaço suficiente para abertura de suas portas, permitindo livre acesso ao seu interior; e

III - em condições de terem seu capô aberto, permitindo livre acesso ao compartimento do motor.

§3º Os caminhões deverão, obrigatoriamente:

I - estar destrancados ou com a chave à disposição;

II - dispostos de forma que os Peritos Criminais possam circular livremente ao seu redor, contando com espaço suficiente para a abertura de suas portas, permitindo livre acesso ao seu interior; e

III - ser basculados no momento da Perícia Criminal, permitindo livre acesso aos elementos identificadores do motor e mecânica. Ressalta-se que a cabine deve ser completamente basculada até que esteja travada, garantindo a segurança dos Peritos Criminais e de outras pessoas próximas ao veículo.

§4º Veículos transportados por caminhão do tipo "guincho" deverão ser levados ao solo para que possam ser examinados com segurança.

§5º Qualquer condição que esteja em desacordo com o discriminado neste artigo ou que gere risco evidente à integridade física ou à saúde das equipes policiais poderá ser considerada fator impeditivo para realização da Perícia Criminal de Identificação Veicular, culminando na recusa da solicitação até que a condição impeditiva seja extinta.

Art. 7º Os casos omissos a esta Portaria serão dirimidos pela Superintendência de Polícia Técnico-Científica - SPTC, pela Gerência respectiva ou pela Coordenação da unidade de Polícia Técnico-Científica responsável pelo procedimento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral da Polícia Militar, ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, à Delegacia-Geral da Polícia Civil, à Diretoria-Geral de Polícia Penal, à Superintendência de Polícia Técnico-Científica, à Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor e ao Departamento Estadual de Trânsito de Goiás para conhecimento e demais providências.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 479245

PORTARIA Nº 0812, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

Convoca militar da reserva remunerada para o serviço ativo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,

no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos II, do Decreto estadual nº 9.382, de 8 de janeiro de 2019; considerando a Lei estadual nº 8.033, de 2 de dezembro de 1975; em especial o disposto na Lei estadual nº 20.763, de 30 de janeiro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 9.681, de 24 de junho de 2020, e o que consta no Processo SEI nº 202400002088450, resolve:

Art. 1º Convocar a Policial Militar da Reserva Subtenente PM R/R *028* NILDA GOMES DE MORAES, inscrita no CPF nº ***.366.401-**, para o serviço ativo, sendo conveniente o retorno da militar para o serviço público, em caráter transitório, com o prazo não superior a 2 (dois) anos, admitida prorrogação por igual período, conforme interesse da Administração, até que a militar atinja as idades-limite dispostas no art. 6º da Lei estadual nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º Estipular que a Militar da Reserva Remunerada convocada nos termos desta Portaria, e especialmente em observância ao previsto na Lei estadual nº 20.763, de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 9.681, de 2020, terá os direitos e deveres dos da ativa de igual situação hierárquica, exceto quanto à promoção, a qual não concorrerá, submetendo-se às regras e aos deveres da disciplina e da hierarquia militar.

Art. 3º Definir que a Militar convocada por meio desta Portaria fará jus à indenização de convocação mensal em percentual que incidirá sobre o que percebe na ativa, nos limites definidos no art. 3º da Lei estadual nº 20.763, de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 9.681, de 2020, e esta não integrará a base de cálculo para a concessão de qualquer vantagem pecuniária/incorporação aos proventos, inclusive para efeito de reforma, transferência/retorno para a Reserva Remunerada e contribuição previdenciária do Sistema de Proteção Social dos Militares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás para conhecimento e demais providências que o caso requer.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 479274

PORTARIA Nº 0823, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

Convoca militar da reserva remunerada para o serviço ativo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,

no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos II, do Decreto estadual nº 9.382, de 8 de janeiro de 2019; considerando a Lei estadual nº 8.033, de 2 de dezembro de 1975; em especial o disposto na Lei estadual nº 20.763, de 30 de janeiro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 9.681, de 24 de junho de 2020, e o que consta no Processo SEI nº 202400002099696, resolve:

Art. 1º Convocar o Policial Militar da Reserva 2º Sargento PM R/R *624* VALDIVINO BORGES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº ***.860.061-**, para o serviço ativo, sendo conveniente o retorno do militar para o serviço público, em caráter transitório, com o prazo não superior a 2 (dois) anos, admitida prorrogação por igual período, conforme interesse da Administração, até que o militar atinja as idades-limite dispostas no art. 6º da Lei estadual nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020.